



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>			
<b>EVENTO: Reunião Ordinária</b>	<b>REUNIÃO Nº: 1835/17</b>	<b>DATA: 29/11/2017</b>	
<b>LOCAL: Plenário 15 das Comissões</b>	<b>INÍCIO: 15h24min</b>	<b>TÉRMINO: 15h49min</b>	<b>PÁGINAS: 11</b>

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**SUMÁRIO**

*Deliberação de itens da pauta.*

**OBSERVAÇÕES**

*Houve intervenções ininteligíveis.*



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à discussão e votação dos seguintes pareceres preliminares: Processo nº 15, de 2017, referente à Representação nº 17, de 2017, do PSB, em desfavor do Deputado Wladimir Costa — Relator: Deputado Laerte Bessa; Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, do PT, em desfavor do Deputado Wladimir Costa — Relator: Deputado João Marcelo Souza.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 11ª Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, realizada em 7 de novembro de 2017. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Peço a dispensa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado José Carlos Araújo.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata da reunião ordinária deste Conselho realizada em 7 de novembro de 2017.

Expediente.

Comunico que, em reunião deste Conselho de Ética realizada no dia 7 de novembro, os Deputados Laerte Bessa e João Marcelo Souza, Relatores dos Processos nºs 15 e 16, de 2017, fizeram a leitura dos pareceres preliminares. O Deputado Mauro Lopes solicitou vista do Processo nº 15, de 2017, referente à Representação nº 17, de 2017, do Partido Socialista Brasileiro — PSB, e os Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli solicitaram vista do Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, do Partido dos Trabalhadores — PT.

Em 21 de novembro, foi protocolado no Conselho de Ética o voto em separado dos Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli referente à Representação nº 18, de 2017.

O Deputado Benjamin Maranhão, do Solidariedade da Paraíba, foi designado membro suplente do Conselho de Ética. Dou as boas-vindas ao Deputado.



Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados durante a apreciação dos pareceres preliminares.

Na discussão da matéria, poderá cada membro usar da palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar da palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder, observando-se a composição das Lideranças atuais fornecida pelo sistema da Câmara dos Deputados. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar da palavra, por 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Há um requerimento de inversão de pauta sobre a mesa:

*Senhor Presidente,*

*Nos termos do art. 50, § 1º, combinado com o art. 83, parágrafo único, II, "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a inversão de pauta para que a proposição Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, item II constante na Ordem do Dia da reunião de hoje desta Comissão, seja apreciada como primeiro item da pauta.*

Deputado Benjamin Maranhão, do Solidariedade do Maranhão, V.Exa. deseja encaminhar?

**O SR. DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO** - Quero só pedir aos senhores pares que aprovarem este requerimento, até porque aparentemente o Relator do primeiro item está ausente. E como há uma acusação até mais grave em relação a este segundo item, seria interessante votá-lo logo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Submeto o requerimento à apreciação dos Deputados.



Aqueles que concordarem se conservem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Convido o Deputado João Marcelo Souza, Relator, para tomar assento à Mesa. (*Pausa.*) Ele já se encontra ao meu lado.

Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado João Marcelo Souza, Relator do Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor do Deputado Wladimir Costa.

Vencido o prazo de vista conjunta solicitada pelos Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli e tendo em vista que o Deputado Wladimir Costa usou a palavra para a sua defesa na reunião passada, declaro aberta a discussão da matéria.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, por até 10 minutos, o Deputado Leo de Brito.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente, nobre Relator Deputado João Marcelo Souza, na última reunião a respeito deste item, eu e o Deputado Valmir Prascidelli pedimos vista e tivemos acesso a esta Representação nº 18. Entendemos que o Deputado João Marcelo tem grande responsabilidade ao estar relatando este caso e, obviamente, vamos expor aqui algumas razões importantes.

Por mais que entendamos a responsabilidade e o zelo que o Deputado João Marcelo tem — ele inclusive demonstrou no seu relatório indignação quanto ao fato, mesmo tendo considerado que havia ausência de comprovação de autoria por parte do Deputado Wladimir Costa —, neste momento nós vamos fazer um pedido ao Relator de aditamento da representação e de reconsideração. Eu passo a ler o presente pedido para que seja apreciado o aditamento da representação.

“Sr. Deputado Relator,

O Partido dos Trabalhadores — PT, já devidamente qualificado nos autos da representação em destaque, vem à presença de V.Exa. aditar a representação destacada com novos elementos indiciários de autoria e de materialidade e, na mesma assentada, formular pedido de reconsideração da vossa decisão, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante delineados.

I - Breve síntese dos fatos.

Com efeito, toda a conclusão do voto proferido por V.Exa. tem como fundamento a declaração emitida em 30 de outubro de 2017 pela operadora Vivo, a



pedido do Deputado representado, em que a referida empresa afirma que o número (091) 99207-3447 — de onde se originou a postagem ofensiva — não está cadastrado em nome do Deputado Wladimir Afonso da Costa Rabelo, ora objeto da presente representação.

A partir dessa declaração, V.Exa. entendeu que a *‘autoria e a materialidade do fato não estavam devidamente demonstradas’*.

Não obstante essa conclusão, o partido ora requerente, por entender que a mera declaração emitida pela operadora de telefonia não afasta peremptoriamente a responsabilidade — autoria e materialidade — do Deputado representado, na medida em que há outros elementos indiciários de fácil acesso a essa Relatoria e ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, vem aditar a exordial, de modo que essa Relatoria possa, ao final, reconsiderar a decisão de inadmissibilidade e deliberar acerca da continuidade da investigação ética.

Afirma-se inicialmente que a referida declaração da operadora Vivo assevera apenas que em 30 de outubro de 2017 a linha não estava cadastrada em nome do Deputado representado, não afastando, por exemplo:

a) A titularidade da linha telefônica pelo representado anteriormente à emissão da declaração pela operadora Vivo;

b) A utilização da referida linha telefônica pelo representado mesmo sem a efetiva e formal titularidade junto à operadora” — se ela não existir, não é?;

“c) A titularidade da referida linha em nome de parentes ou assessores do representado e a disponibilização para uso seu (Representado);

d) O envio da mensagem ofensiva ao grupo privado da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo Deputado representado através da referida linha.

O fato é que, com ou sem a titularidade da linha, era efetivamente o Deputado representado quem utilizava há muito tempo o referido número, de modo que ‘as provas’ ou indícios destacados abaixo, num conjunto de outros elementos indiciários que podem ser facilmente perscrutados pelo Relator e pela Comissão, não deixam dúvidas acerca da autoria e, conseqüentemente, da necessidade de modificação da conclusão de V.Exa. acerca da inadmissibilidade da representação.

É o que se passa a demonstrar.



II - Dos variados indícios de autoria e materialidade da infração ética perpetrada pelo Deputado representado.

1 - Da efetiva utilização da mencionada linha telefônica pelo Deputado representado nas comunicações no grupo privado de WhatsApp da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Com efeito, não obstante a única defesa do representado seja a inexistência de titularidade da linha telefônica, as publicações (*prints*) abaixo destacadas (fornecidas a partir do WhatsApp do Deputado Leo de Brito — PT/AC no grupo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle — CFFC) — faço parte da Comissão e do grupo — “demonstram que o Deputado Wladimir Costa fazia uso constante da referida linha, inclusive com assinatura personalizada” — aquela que aparece acima do número de WhatsApp de quem posta.

“Nesse sentido, são diversas postagens do representado na CFFC, destacadas ao fim do presente aditamento (Anexo 1)” — fiz esse anexo.

“Ora, a partir das publicações constantes do referido anexo, outra não pode ser a conclusão senão a de que a referida linha telefônica era efetivamente usada pelo Deputado representado.

2 - Da efetiva utilização da linha telefônica pelo Deputado representado nas suas comunicações políticas no Estado do Pará.

Ora, numa singela pesquisa na rede mundial de computadores (Internet), verifica-se, por exemplo, que em junho de 2017 o representado usava exatamente o número de telefone utilizado na postagem ofensiva no grupo dos Deputados (CFFC) para interagir com seus eleitores e a população do Estado do Pará. É o que se verifica, por exemplo, no sítio [www.nortonsussuarana.com.br/2017/06/itaitubapa-deputado-federal-wlad.html](http://www.nortonsussuarana.com.br/2017/06/itaitubapa-deputado-federal-wlad.html) (pesquisado em 14 de novembro de 2017), com destaque da matéria abaixo: *‘Deputado Federal Wlad denuncia membro de grupo de WhatsApp sem censura por divulgação de pedofilia!’* — e aqui eu coloco a postagem que foi feita no grupo, que diz:

“Pedófilo no grupo!!! Amigos bom domingo (...)”.

Há, aqui, o conteúdo da postagem.



“Quanto ao grupo de WhatsApp Sem Censura, administrado por Naldo Luna, servidor (...)”. (Pausa.) Aqui é apresentado todo o conteúdo da postagem que foi feita naquele momento pelo telefone do Deputado.

“Com efeito, como se observa do *print* da conversa destacada à página 5 acima, o mesmo número (...) foi utilizado e devidamente documentado pelo Deputado Wladimir Costa para denunciar, num grupo de WhatsApp de que ele participa ou participava (denominado Sem Censura), a prática de pedofilia.

Todos esses ‘indícios’ de autoria e materialidade demonstram claramente que o Deputado Federal Wladimir Costa, se não era oficialmente o titular da conta vinculada (...), era quem efetivamente se utilizava, sem qualquer sombra de dúvidas, pelo menos até o episódio retratado na presente representação, da referida linha e, diga-se de passagem, com bastante desenvoltura.

Desse modo, diferentemente do que entendeu V. Exa., estão presentes na representação aviada fatos elementos de autoria e materialidade da infração ética perpetrada pelo representado, de modo que a iniciativa deve ter seguimento, até mesmo em função do princípio prevalecente nessa fase de tramitação”. Ou seja, nós estamos vendo tão somente a admissibilidade do princípio *in dubio pro societate*.

“3 - Da divulgação do ocorrido pelos órgãos de imprensa.

No mesmo sentido, matéria publicada pelo sítio *O Globo*, de 30 de agosto de 2017, disponível em (...) identifica o representado como autor da mensagem enviada ao grupo de Parlamentares integrantes da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle” — matéria também aqui acostada.

“(…)”

Veja, Sr. Relator, que o próprio Presidente da Comissão, Deputado Wilson Filho (PTB-PB), teria advertido, segundo afirmam todas as publicações, o Deputado representado, o que corrobora, como se vem afirmando, a autoria do ilícito.

Aliás, uma simples consulta ao Presidente da Comissão pela Relatoria poderia não apenas confirmar, mas reafirmar a autoria da mensagem enviada” — assim como uma consulta ao próprio Secretário da Comissão.

“No mesmo sentido, o *site O Antagonista*, disponível em [www.oantagonista.com](http://www.oantagonista.com), também noticiou a autoria do ilícito denunciado a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme a matéria abaixo:



(...)

Como se observa, há na representação e no presente aditamento fatos elementos de autoria e materialidade no sentido de que o Deputado representado utilizou-se e utilizava-se da referida linha telefônica e, nesse sentido, foi o autor da postagem ofensiva.

III - Do pedido.

Face ao exposto, postula o partido requerente:

a) Seja recebido o presente aditamento e avaliado os novos indícios de autoria e materialidade coligidos ao feito;

b) Seja reconsiderada, em função dos novos elementos aqui amealhados, a decisão de não admissibilidade da representação, de modo que a investigação tenha regular seguimento, com a conseqüente instauração do processo ético;

c) Que o presente aditamento seja recebido e, em tempo, pugna pela apresentação da procuração do subscritor no prazo máximo de 5 dias.”

Peço ainda que seja dado, obviamente, à parte do representado o direito de se manifestar a respeito desse aditamento.

É importante dizer que todas as postagens de celular que foram feitas — aliás, há várias em primeira pessoa — no grupo da CFFC identificadas com o nome do Deputado Wladimir Costa estão à disposição.

Obviamente, peço inclusive que esta sessão seja suspensa para que o Relator possa se manifestar acerca desse pedido de aditamento.

É importante salientar que eu não tenho nenhum problema em relação ao Deputado Wladimir Costa. O que nós estamos pedindo é que, como há uma dúvida muito clara a respeito da autoria, autoria essa que é configurada e devidamente comprovada neste pedido de aditamento, nós possamos abrir o processo para que seja feita uma investigação mais acurada, de modo que o Conselho de Ética não seja desmoralizado numa situação como essa.

Eu acho que nós temos condição de avançar, permitindo-se que seja feita a devida defesa. É exatamente isso que nós queremos. As provas apresentadas aqui nesse pedido de aditamento são absolutamente fortes.

Nesse sentido, nós pedimos deferimento a esse aditamento.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Antes de passar a palavra aos demais Deputados inscritos, quero dizer que o Deputado Leo de Brito traz uma inovação a respeito da qual eu poderia até decidir só, mas acho que ela deveria ser submetida à avaliação dos membros deste colegiado. Digo isso porque, acima do Regimento Interno da Casa e do nosso Código de Ética, nós temos a nossa Constituição, que prestigia o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Nós estabelecemos uma fase preliminar, em que a admissibilidade funciona como um despacho saneador. Foi oferecida a denúncia, e ao representado foi dada a oportunidade de estabelecer defesa sobre os atos que lhe foram imputados a partir dos documentos que foram juntados. Ele não poderia se pronunciar sobre o que não conhece.

É preciso verificar se este colegiado permite que, iniciado o processo de julgamento, depois de proferido o voto do Relator, seja aditada a denúncia com a juntada de novos documentos sobre a admissibilidade. Eu até entendo que, após a abertura da investigação, por conta de se colher provas, aí, sim, poderão ser ofertados novos documentos. Mas, caso se faça isso nessa fase, cujo objetivo é apenas decidir sobre a admissibilidade, tendo se iniciado o processo de julgamento, acho que teríamos que anular tudo que foi feito até agora, abrir novamente o prazo e estabelecer um processo novo.

E repito: qual é a minha preocupação? Considerando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, cujo norte é a Constituição, a minha preocupação é tenhamos aqui um processo infinito. Há vários membros no colegiado — titulares e suplentes —, e se, após a abertura da fase de votação, juntarmos qualquer tipo de documento novo e iniciarmos novamente o processo, vamos ter algo infinito, que não vai terminar nunca.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Portanto, eu gostaria de ouvir o colegiado, mas estou tendente a indeferir a juntada de novos documentos. Cada um aqui tem condição de julgar os fatos que foram narrados conforme o parecer do Relator. Tendo a indeferir nessa fase a juntada de novos documentos



quanto à questão de indício de autoria para podermos dar prosseguimento a essa votação.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Sob esse aspecto, para que tomemos uma decisão aqui que vai valer não só para essa questão, Deputado, mas para nortear o funcionamento deste Conselho de Ética, eu gostaria de ouvir a opinião dos demais membros, em especial do primeiro inscrito, que é o Deputado José Carlos Araújo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu acho que V.Exa. está correto em sua avaliação, mas eu queria primeiro saber — eu estou sem o Regulamento do Conselho na mão — se, embora o processo ainda esteja em fase inicial, nós podemos ouvir o Relator. O primeiro ponto é ouvir o Relator e o segundo é ver o que diz o Regulamento, que, pelo o que lembro, nada fala, é omissos quanto a esse ponto.

A Secretária pode informar se eu tenho razão ou não. A memória também pode falhar. Não há nada? (*Pausa.*) Ele é omissos.

Mas como nós estamos falando do direito ao contraditório, à defesa, o que dá em Chico, dá em Francisco. Se o Relator entender que há um pedido com alguma substância, eu acho que nós devíamos voltar a ser ouvidos, como V.Exa. bem colocou.

Antes de me pronunciar, eu gostaria de saber como o Relator vê o pedido conforme o que ele apurou. Quero saber se isso vai mudar o pensamento dele em relação ao relatório que ele fez.

Portanto, eu acho que antes de qualquer pronunciamento do Conselho, devíamos ouvir o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Antes de passar a palavra para o Relator, a minha preocupação é que nós estamos aqui numa Casa política, ou seja, há bancadas de governo e de oposição, e os partidos se articulam. Coloco-me na posição do réu. Se abirmos um precedente quanto à juntada de documento, num processo em que eu tivesse certeza de que seria condenado eu pediria aos meus próprios aliados para começarem a juntar documentos já em fase de votação, e aí a procrastinação se tornaria eterna. Esta é a minha preocupação:



zelar pelo bom andamento do processo. Mas faço questão de ouvir a opinião do Relator, sobretudo sobre este caso.

**O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA** - Eu acho que o Presidente se colocou muito bem. Uma nova juntada de documentos fica complicada.

Não temos como comprovar que o telefone é do Deputado Wladimir Costa, até porque a Vivo demonstrou assim, diante daquela imagem.

Acho também que é ruim nós ficarmos usando este instrumento WhatsApp para tudo. Eu mesmo não tenho WhatsApp, Deputados Wladimir Costa e Leo de Brito — em vez dele, uso o Telegram para me comunicar com os meus assessores. Detesto o aplicativo, que é coisa do cão. O diabo que inventou esse negócio. Ele é bom, resolve muita coisa, mas também dá muita dor de cabeça para nós.

Então, acredito que eu não vá mudar o meu voto diante do pedido de aditamento. Culpar um Deputado porque colocou isso ou aquilo no WhatsApp sem nem sabermos se foi ele mesmo que o fez é muito complicado.

Eu mantenho o meu voto, Presidente, porque não foi o Deputado Wladimir Costa que criou aquela imagem. Mas, como estava conversando com o Presidente Elmar, que tem uma filha adolescente assim como eu — e V.Exas. têm filhos, filhas e netos, não é, Deputado Zé Carlos? —, entendo também, claro, que fazer tipo de comparação foi uma coisa hedionda.

Eu conversei com o Deputado Leo de Brito no plenário e coloquei como considero o que foi feito algo detestável. A Deputada Maria do Rosário soube, veio conversar comigo e chorou.

O que foi feito é péssimo, é horroroso! Quem faz esse tipo de coisa é pulha, é escória. Mas eu realmente não acredito que o que se tem é suficiente para condenar o Parlamentar. Se fosse, eu faria o relatório pela condenação, sim, não com prazer, mas porque isso deveria ser feito por causa da indignação que causa fazer esse tipo de coisa com crianças, com adolescentes — no caso, a filha da Deputada Maria do Rosário é menor de idade.

A comparação é algo imbecil, que beira a ignorância. Foi feita porque ele é da Polícia Federal e ela, uma criança, estava daquele jeito? Trata-se de uma coisa sobre a qual não temos nem o que comentar.



Então, no caso, não temos como verificar se o autor da postagem foi realmente o Deputado Wlad, que também já nos disse que nunca faria algo desse tipo. Ante a nossa não convicção, a demonstração pela Vivo de que a linha não era do Deputado Wladimir Costa e a palavra que ele me dá, eu fico com a palavra do Deputado, porque eu não tenho como provar se aquele tipo de atividade foi realizado por ele ou por outras pessoas usando o nome dele.

É isso, Sr. Presidente.

Eu mantenho o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Nós temos um problema aqui. Começou a Ordem do Dia. Eu vou ter que, infelizmente, encerrar a reunião.

Eu queria ainda apenas ouvir os Deputados a respeito de se estarão presentes aqui amanhã. Assim eu poderia convocar reunião para amanhã de manhã. Se isso não for possível, deixaremos a reunião para semana que vem.

*(Pausa.)*

*(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Então, está encerrada a presente reunião.

*(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O Conselho não pode funcionar ao mesmo tempo em que ocorre a Ordem do Dia do Plenário, sob pena de nulidade da reunião.